



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

ARQUIVE-SE
Em 16 de 09 de 1999
Residência

LEI N.º 3727 ✓

ARQUIVE-SE

De, 13 de setembro de 1999.

Em 04 de 09 de 1999

Diretor

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – COMUT e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

Art. 1º – O Conselho Municipal de Trânsito – **COMUT** com função consultiva será presidido pelo **Superintendente da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos – STTP**.

Art. 2º – O **COMUT** tem como objetivo principal defender políticas de trânsito voltadas para o bem-estar da comunidade e sugerir diretrizes, condições de operacionalização e normas gerais relativas ao Sistema de Trânsito do Município de Campina Grande.

Parágrafo único – Todas as ações do **COMUT** devem estar voltadas no sentido de oferecer à população um serviço de boa qualidade, para o bom atendimento das necessidades de trânsito da população.

Art. 3º – No atendimento de seus objetivos o **COMUT** será ouvido e oferecerá parecer prévio sobre a implantação e modificação de normas de Trânsito e bem assim sobre quaisquer proposições que importem:

I – mudança de trânsito nas ruas da cidade;

II – orientação e fiscalização do cumprimento da Lei Federal n.º 9503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro e de outras normas que disciplinem o Sistema de Trânsito Municipal;

Art. 4º – O **COMUT** será constituído por 15 (quinze) membros, representantes dos órgãos e entidades abaixo relacionados:

I – Autoridade de Trânsito do Município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

- II – Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos;
- III – Secretaria de Planejamento do Município;
- IV – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município;
- V – Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município;
- VI - Câmara Municipal de Campina Grande;
- VII – Departamento Estadual de Trânsito – 1.^a CIRETRAN;
- VIII – Companhia de Pelotão de Trânsito;
- IX – União Campinense de Equipes Sociais – UCES;
- X – Classes Empresariais;
- XI – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XII – Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Campina Grande;
- XIII – Sindicato da Empresas de Transportes de Cargas do Estado da Paraíba;
- XIV – Entidades locais vinculadas à Organização Comunitária da Pessoa Deficiente;
- XV – Associação de Pais e Amigos de Vítimas de Acidentes de Trânsito.

Art. 5º – A indicação dos representantes que comporão o **COMUT** será feita pelos respectivos órgãos ou entidades representativas que pertencerem, não sendo admitido veto sobre o indicado.

Art. 6º – O mandato dos membros do **COMUT** será de um ano, sendo permitida a recondução.

Art. 7º – Cada órgão ou entidade representada no **COMUT** poderá indicar um suplente de Titular. *Q*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Art. 8º – Os membros do **COMUT** poderão comparecer às reuniões acompanhados dos assessores técnicos, que poderão participar das discussões e debates sem direito a voto.

Art. 9º – O **COMUT** se reunirá ordinariamente na última semana de cada mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por decisão majoritária dos seus membros.

Parágrafo único - As convocações para as reuniões deverão ser entregues aos membros do **COMUT** sob protocolo, com antecedência mínima de 72 horas, devendo constar, além da data, local, horário e um resumo dos assuntos constantes da pauta dos trabalhos, incluindo as planilhas técnicas, quando se tratar de assuntos relativos a alteração trânsito.

Art. 10 – O quorum mínimo para instalação do **COMUT** será de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos seus membros.

Parágrafo único – A falta de qualquer membro a 03 (três) reuniões consecutivas do **COMUT** determinará a sua substituição pelo respectivo órgão ou entidade por ele representado.

Art. 11 – Ao final de cada reunião será lavrada a ata circunstanciada dos assuntos nela discutidos e das deliberações aprovadas.

Art. 12 – O voto será individual, não qualitativo, intransferível e aberto.

Art. 13 – As decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 14 – O presidente do **COMUT** só exercerá o direito de voto no caso de empate na votação das propostas.

Art. 15 – O exercício do mandato dos membros do **COMUT** será gratuito.

Art. 16 – Qualquer membro do **COMUT** poderá solicitar, durante as reuniões, o prazo máximo de dois dias, para estudo de avaliação de propostas, que esteja em apreciação.

§ 1º - O adiamento previsto neste artigo será decidido pelos membros presentes à reunião. 



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

§ 2º - Aprovado o adiamento o Presidente convocará, de imediato, nova reunião para, vencido o prazo de dois dias, voltar a apreciar em caráter definitivo a proposta suspensa.

Art. 17 – O **COMUT** se regerá por Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por seus membros, onde se definirá as normas gerais do seu funcionamento.

Art. 18 – O Presidente do **COMUT** solicitará ao Chefe do Executivo Municipal os servidores indispensáveis ao seu normal funcionamento, bem como os recursos necessários a sua operacionalização.

Art. 19 – O Chefe do Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para convocar a reunião de instalação do **COMUT**.

Art. 20 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 – Revogam-se as disposições em contrário.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito